



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 010/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE  
ALEGRE/SE E A EMPRESA AGSISTEMAS,  
COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME,  
CONFORME ADIANTE.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.634.711/0001-80, situada a Praça Presidente Médici, nº 35 – Centro – Monte Alegre/SE. Cep. 49690-000, aqui representado pelo seu Vereador Presidente o Sr. **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1068722 SSP/SE e do C.P.F. sob o nº 558.257.375-53, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/SE denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **AGSISTEMAS, COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.497.198/0001-11, com sede na Rua São Cristovão, nº 1514, Bairro Getulio Vargas, Aracaju/SE. Cep. 49055-620 neste ato representado pelo senhor **JOELIO ROCHA** brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.193.454-5 SSP/SE, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 08/2021 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

1.1 - A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço conforme abaixo:

<b>SERVIÇOS</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>VI. UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO	M/P	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA -	M/P	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR -	M/P	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA -	M/P	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
LICENÇA DE USO ANUAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO PORTAL DO		3	R\$ 300,00	R\$ 900,00



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1– Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Monte Alegre/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria;

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com seguintes recursos financeiros:  
RECURSOS PROPRIOS.

**CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Contrato será de 03 (Três) meses da data de sua assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

8.2 – Recebidas as Ordens, a Contratada deverá prestar os serviços conforme o objeto.

8.3 – A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo ao Contratante os seguintes serviços:

8.3.1- Atendimento através de endereço eletrônico;



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE**

8.3.2 - Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

8.3.3 - Disponibilidade para interação com o Contratante durante 08 horas por dia, 05 dias por semana, todos os dias do ano;

8.3.4 - Realização dos serviços de assistência técnica necessária para a boa execução do objeto contratado.

**CLAUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

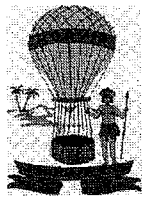
10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

**MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL**

ATIVIDADE: 01.031.0008.1139

CONTA: 339040.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO – PESSOA JURIDICA

FR – 1001 - PRÓPRIO



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

- 12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 12.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 12.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

- 12.2.1 – Executar os serviços abaixo na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta:
- 12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
  - 12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **JOÃO CARLOS DOS SANTOS NETO, RG nº 3917335-6 SSP/SE, CPF nº 087.634.645-00**, lotado na Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE**

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO**

14.1 – No interesse da Câmara Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
ESTADO DE SERGIPE**

Monte Alegre/SE, 01 de Junho de 2021.

*Sergio Murilo Gois dos Santos*  
**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**

VEREADOR PRESIDENTE

*Joelio Rocha*  
**AGSISTEMAS, COMERCIO DE  
INFORMATICA LTDA ME  
JOELIO ROCHA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

*Albino Silva*  
\_\_\_\_\_

*Maria Velde da Silva Neto*  
\_\_\_\_\_